



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 01221/16  
PLE Nº 014/16/16

Altera redação a emenda n. 9 Subemenda ao art. 10, §2º, do projeto de lei que dispõe sobre o Serviço de Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas e sobre o compartilhamento de veículos; altera a redação do art. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, revoga o inciso IV e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14, o parágrafo único do art. 17, o parágrafo único do art. 18 e inclui o parágrafo único no art. 16, o parágrafo único no art. 19, o parágrafo único no art. 20 e os artigos 16-A, 18-A e 21-A na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; inclui o inciso VII no art. 3º da Lei nº 11.182, de 28 de dezembro de 2011.

Subemenda N.º ~~02~~ Emenda N. 9, ao PLE Nº 014 /16

Altera redação do art. 10, §2º, do Projeto, proposto no PLE nº 014/2016, conforme segue:

Art. 10. ....

§ 2º É vedado o exercício da função de condutor do serviço de transporte motorizado privado remunerado de passageiros àqueles que mantenham vínculo com a EPTC ou, ainda, que possuam cargos ou funções na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer de seus entes federativos, que sejam incompatíveis com tal serviço de utilidade pública. “ NR”

**JUSTIFICATIVA**

NA TRIBUNA

*Luiz*